CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0277/2023 – PMJF/PI
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008.1/2023– PMJF/PI
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061.1/2023 – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMJF/PI, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786-0001-75, situada na rua Hugo Napoleão nº S\N, CEP nº 64110-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pelaSra. Sara de Morais Farias, inscrita no RG N°3056432 SSP/PI CPF 04324142319 n° residente na rua Sete de Setembro N°409 Bairro Centro, José de Freitas/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ nº 31.317.338/0001-03 e Insc. Estadual nº 19.627.466-4, com sede na Av. Henry Wall de Carvalho, n° 5059, Bairro Lourival Parente, CEP 64.022-135 Teresina/PI, por intermédio do seu representante legal, a Sra. PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 2208363 SSP-PI e do CPF nº 021.454.693-46, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão nº 1380 Bairro Fátima, CEP 64049-542, Teresina/PI, neste ato designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 008/2023-PMJF/PI SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem firmar este contrato tendo por objeto Medicamentos e outros descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues, parceladamente, licitados através do procedimento PREGÃO ELETRÔNICO nº 008.1/2023-PMJF/PI, vinculado ao Processo Administrativo nº 061.1/2023 - PMJF/PI, devidamente adjudicado e homologado, constante comprovam os autos do referido processo administrativo, cujo resultado foi publicado no DOM de 25/10/2023 Edição IVCMXXXIII – PG. 475-476 e DOU 25/10/2023 Seção 3 – PG 284, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Medicamentos em Geral e outros equipamentos e materiais destinados ao atendimento das necessidades enfrentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento, especificações, quantidades e demais informações baixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO	UNID.	QNT/Neg.*	QNT/PREV Bimestre	VR UNIT (R$)
04	AZITROMICINA 50MG	CTL	1	5000	26,00
14	MÁSCARA P/OXIGÊNIO ADULTO	UND	1	300	10,04
15	MÁSCARA P/RESSUSCITADOR NEONATAL	UND	1	150	239,00
20	REAG. GLICOSE INTERKIT	UND	1	50	148,80
45	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃOESTÉRIL GRANDE G CXA C/100 UNID.	CX	1	1000	19,20

1.2 As quantidades registradas neste contrato Administrativo foram previstas para o bimestre e serão computadas na mesma quantidade para os bimestres seguintes e, assim, sucessivamente, observado planejamento referente ao consumo, podendo, em caráter excepcional e, desde que motivado nos autos, ser remanejado o saldo dos itens não utilizados ou menos utilizados para suprir necessidade

de rotina imposta por falta dos itens mais utilizados, sempre observada a quantidade total e o valor de cada preço registrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Este Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, tudo de acordo com as exigências da Lei de regência destacada no preâmbulo do Edital e deste Contrato Administrativo, assegurada a aplicação de ressalva legalmente prevista.

2.3 Poderá haver prorrogação contratual, nesse caso, prevalecerão as mesmas quantidades, por item, computadas para o exercício anterior ao da referida prorrogação e, assim, sucessivamente.

2.4 A vigência deste contrato será até 31/12/2023 e poderá ser prorrogado para o próximo exercício e, caso reste pendências do exercício anterior, devem ser empenhadas integralmente até 31 de dezembro para fins de inscrição em restos a pagar conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os preços unitários registrados bem como as quantidades previstas encontram-se declarados no resultado publicado nos meios oficiais e na ARP GERAL que independente de transcrição passa a integrar este contrato, para o qual fica validada, prevalecendo para este termo contatual conforme item 1.1.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os registros contábeis serão efetuados de acordo a execução da Lei Orçamentária (LF nº 4.320/64).

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas dotações orçamentária indicadas neste termo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.06.00	10.301.0073.2021.0000	3.3.90.30	1.500 (REC.PRÓPRIO)
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.30	1.600 (REC.FEDERAL PROGRAMAS)
02.13.00	10.303.0073.2094.0000	3.3.90.30	1.600 (REC. FEDERAL – PROGRAMAS)
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.30	1.621 (REC. ESTADO)
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30	1.500 (REC. PROPRIO)
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30	1.600 (REC. FEDERAL – PROGRAMAS)
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30	1.621 (REC. ESTADO)

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPRESTAÇÕES

5.1 Os pagamentos serão parcelados de acordo com o pedido e adimplemento da condição autorizada, através de conta corrente por transferência eletrônica de titularidade da empresa contratada que, deverá ser informada no pedido de pagamento. Caso os dados da fatura estejam

incorretos, a Contratante formalizará à Contratada e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela beneficiária/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da empresa beneficiária do registro de preço como identificada abaixo:

- **RAZÃO SOCIAL: PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA.**
- **CNPJ: 31.317.338/0001-03**
- **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL**
- **AGÊNCIA: 4249-8**
- **CONTA CORRENTE: 19072-1**

5.6 Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado formalmente o “atesto” pelo ordenador da despesa ou cientificado por ele no caso de deleção da competência.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação assumida pela CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á parceladamente mediante a necessidade, sem interrupção da continuidade dos serviços oferecidos, sob pena de responsabilização.

5.11 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço registrado e eventualmente contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da até então lei em vigência (LF nº 8.666/1966).

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, além dos registrados por bimestre, como declarados na ARP registro de preços e neste contrato.

6.5 As supressões resultantes de acordo firmados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa.

6.6 Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos da legislação de regência e dentro do prazo de vigência do contrato, o qual se encerra com o cumprimento das obrigações assumidas.

6.7 Fica assegurado como direito da contratada ter seus preços revisados desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os objetos negociados ou outro motivo devidamente comprovado.

6.8 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta, neste caso deve ser requerido.

6.9 O reajustamento somente se dará após exame e estudo do caso e avaliação por parte da contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Objeto deste contrato será fornecido parceladamente e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida, assinada e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

7.2 O objeto, deverá ser entregue logo após a apresentação da ordem de entrega ou fornecimento emitida com base na liberação, em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento, exceto nos causos de urgências comprovadas quando a contratada entregará no prazo estabelecido na OF.

7.3 Serão rejeitados os objetos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato.

7.4 Por ocasião da entrega, a beneficiária deverá solicitar comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitido pela Administração contratante responsável cujo nome deverá estar contido no pedido de fornecimento.

7.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer

objeto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas, condições e padrões de qualidade determinados pela ANVISA.

7.5.1. Fica reconhecido por este termo contratual que, qualquer exigência prevista no edital, no TR ou seus anexos, mesmo as de caráter obrigatório (dever de fazer) ou não obrigatório (dever de não fazer), poderá ser demandada a qualquer tempo da execução a beneficiária contratada (que deverá ser formalmente convocada), mesmo que expressamente divergente e não previstas naqueles instrumentos, desde que a contratante tenha necessidade de garantir ou comprovar os parâmetros mínimos de qualidade do produto ou mesmo alterar as condições de seu fornecimento, prevalecendo esta regra sobre qualquer tipo de contestação que possa fluir por parte de qualquer das beneficiárias contratadas.

7.5.2. Prevalecerão às regras deste termo contratual sobre qualquer outra regra que possa com ele conflitar, exceto quando ficar comprovado formalmente qualquer tipo de prejuízo para a Administração contratante.

7.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

7.8 Depois de contratado, o objeto deverá ser entregue onde determinar a Ordem de Fornecimento, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira ou em outros horários nos casos de urgência.

7.9 O objeto cujo preço fora registrado deve ter garantido os parâmetros mínimos de qualidade, podendo, ainda, a contratante, aplicar as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

7.10 O objeto em desconformidade com as regras gerais estabelecidas serão substituídos em até 03 (três) dias sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.11 A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, incluídos todos os encargos com seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento do objeto.

7.12. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes e constatados no ato da entrega, salvo quando, depois da entrega, for o problema for provocado por pessoal ou servidor da contratante, cuja apuração deve ser formalizada.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 O recebimento do objeto ficará a cargo da unidade requisitante, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com a lei vigente, observando-se:

8.4 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

8.5 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para fornecimento dos novos produtos em substituição daqueles.

8.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.7 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para fornecimento dos novos produtos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos e Edital da licitação e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital/e ou ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional.

9.4 A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.5 Entregar o objeto cuja marca e fórmula foi indicada na sua proposta e registrada em ata de Registro.

9.10 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto, por outro de qualidade igual, superior ou meso semelhante, desde que da mesma fórmula, mediante a aceitação administrativa.

9.11. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.12. Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante.

9.13 Substituir os objetos que não atenderem as especificações ou forem considerados rejeitados pelo fiscal do contrato ou técnico competente.

9.14. Para assinatura deste contrato, a Beneficiária deverá possuir certificação digital e CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelosócioou representante da Empresa.

9.15. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.16. Para efeito do cumprimento das obrigações ora assumidas, faz parte integrante deste Instrumento contratual independentemente de transcrição, os instrumentos da licitação, prevalecendo as regras estabelecidas por este instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE, PREVISÃO QUANTIDADES E OUTRAS OBRIGAÇÕES

10.1. Receber o objeto e dar a aceitação no caso de atender as regras estabelecidas por este contrato administrativo.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura no prazo e condições estabelecidas.

10.4. As quantidades foram previstas para o bimestre e devem ser computadas e controladas na mesma quantidade para cada bimestre seguinte.

10.5. A qualquer tempo poderá ser convocada a declarada beneficiária contratada, para renegociar outras condições mais vantajosas caso haja alteração ou oscilação no mercado, independente da data ou período de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução deste contrato administrativo são as previstas abaixo:

11.1.1 Advertência

11.1.2 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração.

11.1.3 Descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores.

11.1.4 Declaração de Inidoneidade.

11.2 Demais penalidades previstas na forma da Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que comunicado com antecedência e nas condições indicadas na lei de regência do procedimento.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e exigências de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato sem que lhes reste prejuízo.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa na forma da lei.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais, consideradas as disposições contidas na LF nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos administrativos, a qual poderá submeter o assunto aos serviços consultivos e de assessoramento sempre na tentativa de solução administrativa.

14.2 A qualquer tempo poderá a beneficiária ser convocada para renegociar, desde que o mercado adote outro comportamento com relação aos preços e vantagens que possam ser discutidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser compostos pela conciliação entre as partes com a participação dos serviços consultivos e de assessoramento, observadas todas as disposições legais inerentes ao procedimento.

Para firmeza e validade do pactuado neste Contrato Administrativo, lavra-se em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem e conforme o direito e a lei, vai assinado pelos contraentes.

José de Freitas/PI, 10 de novembro de 2023.

SARA DE MORAIS FARIAS
Secretaria Municipal de Saúde – PMJF/PI
CONTRATANTE

PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 31.317.338/0001-03
CONTRATADA

Ciente: **ROGER COQUEIRO LINHARES**
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE TERMO CONTRATUAL E O PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO:

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:_____
CPF: _____/____/____/___
RG:_____

2 – Nome:_____
CPF: _____/____/____/___
RG:_____